

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/09/18
Pág. 127 Col. 03

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A Comissão de FIN
SEM EFEITO
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/09/18 às 13:30
SEM EFEITO

SEM EFEITO
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

A Comissão de SAÚDE,

PROM SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Em 18/09/18

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 18/09/18 às 18h

Camila B. Breitenwieser
RF. 11.367

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segunda, 25 de Setembro de 2018
Folha de nº 63-64 de 35 de 2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF. 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha de informação rubricada como nº 63

Alaia
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Do Projeto de Lei nº 306/2014

Às Vereadoras / A Vereador
Amauri Silva
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, 18 de maio de 2018
Trabalho nº 09
Em 20/09/2018
Rizzen
Sessão
OBS: É obrigatório a rubrica do relator
Rubrica do Relator: 18/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 64
Proc. nº. 11-306/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RE: 11.278

PARECER Nº 1.637/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2014.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do município de São Paulo, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte emitiu **parecer favorável com apresentação de substitutivo**, o qual autoriza o Executivo Municipal a criar a Companhia de Ballet Clássico na cidade.

A presente proposta autoriza a criação da Companhia de Ballet Clássico do Município de São Paulo e fixa outras providências.

Tal justificativa, consta a intenção de preservar o espaço do ballet clássico, considerando que muitos dos e dança existentes no país estão voltados substancialmente à dança contemporânea, enquanto expressão cultural, dando continuidade da história, das técnicas, tradições e ensinamentos fundamentais a esta modalidade de expressão corporal.

Entre as diversas manifestações culturais, a cidade deve promover o incentivo às diversas modalidades de dança, visando assim garantir o direito à cultura para o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania. Como benefícios à saúde, a prática da dança aumenta a frequência cardíaca, estimula à circulação do sangue, melhora a capacidade respiratória e motora e ainda queima muitas calorias, caracterizando-se também como uma atividade social que proporciona sensação de bem-estar psicológico. Permite a troca de experiências, estimulando o diálogo e a motivação.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

31/10/2018

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAUURI SILVA - relator

LUIZ PASCHOAL

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

NATALINI

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 1.685/2018